

DOQ Nº904 – ANO IV

LEI Nº 1545, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR UM NUCLEO DA CLINICA DA
DOR NO MUNICIPIO DE QUEIMADOS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um **NUCLEO DA CLINICA DA DOR** no Município de Queimados.

§1º - **CLÍNICA DA DOR** oferece atendimento especializado para pacientes com dores persistentes.

§2º - Tem como objetivo tratar as dores agudas e crônicas e restabelecer a vida do paciente

§3º - Para desenvolvimento do atendimento aos pacientes, diferentes técnicas especializadas serão aplicadas pela equipe médica, como prescrição de medicamentos, bloqueios anestésicos seletivos e neurolíticos e infiltrações de diversas medicações.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**